

RESOLUÇÃO N° 06/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/06/2007)

Retificada pela Resolução nº 49/13.

Altera a Resolução nº 67/2006, de 27 de setembro de 2006, que habilitou a empresa BRASIL BIODIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução “*ad referendum*” nº 67/2006, ratificada pela Resolução nº 107/2006, que habilitou a BRASIL BIODIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para transferir a titularidade dos direitos e deveres referentes ao Programa e reenquadrar o projeto de viabilidade econômica apresentado na classe II do Programa. Além disso, inclui o artigo 1º-A., desta forma, os artigos 1º e 1-A passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A, com unidade industrial localizada no município de Iraquara, Bahia, CNPJ nº 05.799.312/0006-35, nas seguintes hipóteses:

I - reenquadramento na classe I do Programa, que prevê a dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado, pelo prazo de 12 (doze) anos;

Nota: A redação atual do inciso I foi dada pela Resolução nº 049, de 02/04/13, DOE de 10/04/13, efeitos a partir de 01/04/13.

Redação anterior efeitos a partir de 01/06/07 até 31/03/13:

“I - reenquadramento na classe II do Programa, que prevê a dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado, pelo prazo de 12 (doze) anos.”

II - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo do exterior, neste Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III - incidência de desconto de 20% (vinte por cento) sobre a TJLP ao ano ou outra que venha a substituí-la, referente a cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado.”.

Art. 1º-A. Na hipótese de alteração do tratamento tributário dado ao biodiesel a nível nacional, a parcela a ser incentivada do ICMS só

alcançará a parte relativa ao Estado de origem”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente